



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Ementa: Fixa os subsídios dos secretários Municipais e Secretário Municipal de Ouvidoria para a legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 19, inciso XIV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei.

Art. 1º Fica fixado em R\$ 7.250,00 – sete mil duzentos e cinquenta reais – o subsídio dos secretários municipais para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Inclua-se as despesas no PPA/LDO/LOA, e lancem-se as despesas acrescidas em rubricas próprias do orçamento a vigor para o ano de 2021.

§1º -As despesas só poderão ser efetivamente realizadas após cumpridas as determinações constantes dos artigos 15 e 16 da LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF LC 101/00) como a juntada do demonstrativo de impacto financeiro em anexo e que passa a fazer parte deste projeto de lei, bem como da Declaração do Ordenador de Despesas para atender ao disposto na

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Marataízes, em 21 de dezembro de 2020.

ERIMAR DA SILVA GONÇALVES

ANDRÉ LUIZ DA SILVA TEIXEIRA

CARLOS DE FREITAS FERNANDES





JUSTIFICATIVA

A lei Orgânica estabelece em seu art. 19, inciso XIV que XIV, a remuneração dos servidores públicos e os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, **observada a iniciativa privativa** em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Assim, considerando o expediente/ofício nº 223/2020, de 03/12/2020, encaminhado pelo Prefeito Municipal a esta Casa de Leis apontando o valor de **R\$ 7.250,00 – como subsídio dos Secretários a vigorar a partir de 1º de janeiro do ano próximo;**

Considerando que o parecer jurídico desta Casa apontou como de iniciativa desta Casa a matéria, e que em se tratando de Secretários não há qualquer impedimento a obstar que o processo seja iniciado mesmo após o pleito eleitoral, apresento aos Senhores Vereadores o Projeto de Lei adiante escrito para discussão e votação já na próxima Sessão Extraordinária, à vista do exíguo tempo restante para encerramento desta Legislatura.

Marataízes, em 21 de dezembro de 2020.

ERIMAR DA SILVA GONÇALVES

ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA

CARLOS DE FREITAS FERNANDES





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL

www.cmmarataizes.es.gov.br

CONTROLADORIA

<http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA

<http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spl/>



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 38003900340034003A005000